

Alpinópolis/MG, 09 de maio de 2025.

Ofício n.º 061/2025

Senhor Presidente,

Com os meus cordiais cumprimentos, estamos enviando a esta Egrégia Casa, o Projeto de Lei Complementar n.º 017 2025, que dispõe sobre alteração da Lei Complementar n.º 110, de 12 de maio de 2015, que criou as Funções Gratificadas de Coordenador do CRAS e Coordenador do CREAS.

Requeremos que sua tramitação se dê em regime de **URGÊNCIA**, tendo em vista a relevância do assunto nele tratado e o interesse público urgente intrínseco no mesmo, tudo isso ainda com observância do regramento previsto no art. 212, §1º do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Sendo só para o momento, contamos com a costumeira atenção de Vossa Excelência.

Cordialmente,



Rafael Henrique da Silva Freire
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Sebastião Ribeiro Neto
DD. Presidente, da Câmara Municipal de Alpinópolis
Nesta.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS

PROTÓCOLO GERAL 150/2025
Data: 09/05/2025 - Horário: 15:17
Legislativo



Helaine de Carvalho Paim
Servidor Matrícula 000002
Câmara Municipal de Alpinópolis



Alpinópolis (MG), em 30 de abril de 2025.

Exposição de Motivos ao Projeto de Lei Complementar n.º 017, de 30 de abril de 2025, que: “Dispõe sobre alteração da Lei Complementar n.º 110, de 12 de maio de 2015, que criou as Funções Gratificadas de Coordenador do CRAS e Coordenador do CREAS”.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras:

O presente Projeto de Lei Complementar tem como objetivo alterar o valor percentual da gratificação a ser paga aos servidores lotados no setor de assistência social municipal, ocupantes dos cargos de Assistente Social ou Psicólogo, passado de 40% para 60%.

Referida gratificação será calculada sobre os vencimentos básicos dos servidores que forem designados para a execução da função ora criada.

Acompanha o presente Projeto de Lei Complementar as declarações previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Contando com a aprovação do presente projeto de lei complementar, renovamos protestos de estima e consideração, pedindo que a sua tramitação se dê em caráter de urgência.

Respeitosamente.


Rafael Henrique da Silva Freire
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Sebastião Ribeiro Neto
DD. Presidente da Câmara Municipal de Alpinópolis
Nesta.

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ALPINÓPOLIS



PROJETO DE LEI COMPLEMENTARN.º 017, DE 30 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre alteração da Lei Complementar n.º110, de 12 de maio de 2015, que criou as Funções Gratificadas de Coordenador do CRAS e Coordenador do CREAS.

O Prefeito do Município de Alpinópolis, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 85, incisos IV da Lei Orgânica Municipal resolve propor a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei Complementar n.º 110, de 12 de maio de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º *Fica instituída a gratificação mensal no percentual de 60% (sessenta por cento) calculada sobre o vencimento básico dos servidores lotados na área de assistência social do Município, ocupantes dos cargos de Assistente Social ou Psicólogo, excluída qualquer vantagem pessoal e desde que esteja no efetivo exercício das funções específicas dos referidos cargos e que acumular às funções as atribuições de coordenação das equipes.*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alpinópolis (MG), em 30 de abril de 2025.


Rafael Henrique da Silva Freire
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ALPINÓPOLIS



Portal de Legislação da Câmara Municipal de Alpinópolis / MG

LEI COMPLEMENTAR Nº 110, DE 12/05/2015

cria função gratificada no quadro de servidores de provimento efetivo e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Alpinópolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 85, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada função gratificada de COORDENADOR DO CRAS E COORDENADOR DO CREAS para os servidores públicos lotados na área de assistência social do Município, com curso superior completo.

Art. 2º Fica instituída gratificação no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento básico, dos servidores lotados na área de assistência social do Município, ocupante dos cargos de Assistente Social ou Psicólogo, excluída qualquer vantagem pessoal e desde que esteja no efetivo exercício das funções específicas do cargo e que cumular às suas funções as atribuições de coordenação das equipes. (NR) (redação estabelecida pelo art. 1º da Lei Complementar nº 153, de 17.08.2020)

Parágrafo único. A gratificação será concedida por Portaria a apenas um servidor do CRAS e um servidor do CREAS.

~~Art. 2º Fica instituída gratificação no percentual de 100% (cem por cento) e 40% (quarenta por cento); respectivamente, sobre o vencimento básico, do servidor, lotado na área de assistência social do Município, ocupante dos cargos de Assistente Social ou Psicólogo, excluída qualquer vantagem pessoal e desde que esteja no efetivo exercício das funções específicas do cargo e que cumular às suas funções a atribuição de coordenação de equipe. (redação original)~~

Art. 2º (Revogado pelo art. 2º da Lei Complementar nº 153, de 17.08.2020).

~~Art. 2º A gratificação será concedida por Portaria a apenas um servidor do CRAS e um servidor do CREAS. (redação original)~~

Art. 3º O servidor que receber a gratificação constante do art. 1º, deverá executar as seguintes atividades, enquanto no desempenho da função gratificada de Coordenador do CRAS:

- Articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação do CRAS e a implementação dos programas, serviços, projetos de proteção social básica operacionalizadas nessa unidade;
- Coordenar a execução e o monitoramento dos serviços, o registro de informações e a avaliação das ações, programas, projetos, serviços e benefícios;
- Participar da elaboração, acompanhar e avaliar os fluxos e procedimentos para garantir a efetivação da referência e contrarreferência;
- Coordenar a execução das ações, de forma a manter o diálogo e garantir a participação dos profissionais, bem como das famílias inseridas nos serviços ofertados pelo CRAS e pela rede prestadora de serviços no território;
- Definir, com participação da equipe de profissionais, os critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias, dos serviços ofertados no CRAS;
- Coordenar a definição, junto com a equipe de profissionais e representantes da rede socioassistencial do território, o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias e indivíduos nos serviços de proteção social básica da rede socioassistencial referenciada ao CRAS;
- Promover a articulação entre serviços, transferência de renda e benefícios socioassistenciais na área de abrangência do CRAS;
- Definir, junto com a equipe técnica, os meios e as ferramentas teórico-metodológicos de trabalho social com famílias e dos serviços de convivência;



- Efetuar ações de mapeamento, articulação e potencialização da rede socioassistencial no território de abrangência do CRAS e fazer a gestão local desta rede;
- Efetuar ações de mapeamento e articulação das redes de apoio informais existentes no território (lideranças comunitárias, associações de bairro);
- Coordenar a alimentação de sistemas de informação de âmbito local e monitorar o envio regular e nos prazos de informações sobre os serviços socioassistenciais referenciados, encaminhando-os à Secretaria Municipal (ou do DF) de Assistência Social;
- Participar dos processos de articulação intersetorial no território do CRAS;
- Averiguar as necessidades de capacitação da equipe de referência e informar a Secretaria de Assistência Social (do município ou do DF);
- Planejar e coordenar o processo de busca ativa no território de abrangência do CRAS, em consonância com diretrizes da Secretaria de Assistência Social (do município ou do DF);
- Participar das reuniões de planejamento promovidas pela Secretaria de Assistência Social (do município ou do DF), contribuindo com sugestões estratégicas para a melhoria dos serviços a serem prestados;
- Participar de reuniões sistemáticas na Secretaria Municipal, com presença de coordenadores de outro(s) CRAS (quando for o caso) e de coordenador(es) do CREAS (ou, na ausência deste, de representante da proteção especial).

Art. 4º O servidor que receber a gratificação constante do art. 1º, deverá executar as seguintes atividades, enquanto no desempenho da função gratificada de Coordenador do CREAS:

- Articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação do CREAS e seu (s) serviço (s), quando for o caso;
- Coordenar as rotinas administrativas, os processos de trabalho e os recursos humanos da Unidade;
- Participar da elaboração, acompanhamento, implementação e avaliação dos fluxos e procedimentos adotados, visando garantir a efetivação das articulações necessárias;
- Subsidiar e participar da elaboração dos mapeamentos da área de vigilância socioassistencial do órgão gestor de Assistência Social;
- Coordenar a relação cotidiana entre CREAS e as unidades referenciadas ao CREAS no seu território de abrangência;
- Coordenar o processo de articulação cotidiana com as demais unidades e serviços socioassistenciais, especialmente os CRAS e Serviços de Acolhimento, na sua área de abrangência;
- Coordenar o processo de articulação cotidiana com as demais políticas públicas e os órgãos de defesa de direitos, recorrendo ao apoio do órgão gestor de Assistência Social, sempre que necessário;
- Definir com a equipe a dinâmica e os processos de trabalho a serem desenvolvidos na Unidade;
- Discutir com a equipe técnica a adoção de estratégias e ferramentas teórico-metodológicas que possam qualificar o trabalho;
- Definir com a equipe os critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias e indivíduos nos serviços ofertados no CREAS;
- Coordenar o processo, com a equipe, unidades referenciadas e rede de articulação, quando for o caso, do fluxo de entrada, acolhida, acompanhamento, encaminhamento e desligamento das famílias e indivíduos no CREAS;
- Coordenar a execução das ações, assegurando diálogo e possibilidades de participação dos profissionais e dos usuários;
- Coordenar a oferta e o acompanhamento do (s) serviço (s), incluindo o monitoramento dos registros de informações e a avaliação das ações desenvolvidas;
- Coordenar a alimentação dos registros de informação e monitorar o envio regular de informações sobre o CREAS e as unidades referenciadas, encaminhando-os ao órgão gestor;
- Contribuir para a avaliação, por parte do órgão gestor, dos resultados obtidos pelo CREAS;
- Participar das reuniões de planejamento promovidas pelo órgão gestor de Assistência Social e representar a Unidade em outros espaços, quando solicitado;
- Identificar as necessidades de ampliação do RH da Unidade e/ou capacitação da equipe e informar o órgão gestor de Assistência Social;
- Coordenar os encaminhamentos à rede e seu acompanhamento.

Art. 5º As despesas desta Lei correrão a expensas de dotação orçamentária própria. (NR) (redação estabelecida pelo art. 3º da Lei Complementar nº 153, de 17.08.2020)

~~Art. 4º As despesas desta Lei correrão a expensas de dotação orçamentária própria. (redação original)~~

~~Art. 5º As despesas desta Lei correrão a expensas de dotação orçamentária própria. (NR) (redação estabelecida pelo art. 3º da Lei Complementar nº 153, de 17.08.2020)~~

Art. 5º Esta Lei entra em vigor da data da sua publicação. (redação original)

Alpinópolis, 12 de maio de 2015.

JÚLIO CÉSAR BUENO SILVA
Prefeito do Município de Alpinópolis





Ofício: Nº 09 – SOPEG

À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos

Assunto: Impacto Orçamentário

Objetivando atender o disposto no artigo 16, I, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, segue a estimativa de impacto orçamentário financeiro relativo **Projeto de Lei Complementar nº 017 de 2025**, para atender as demandas do CRAS e do CREAS.

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Especificação	2025	2026	2027
Despesa estimada	R\$ 21.490,64	R\$ 22.565,17	R\$ 23.693,43
Receita orçamentária estimada	R\$80.870.000,00	R\$81.200.000,00	R\$81.900.000,00
Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro	0,026%	0,027%	0,028%

Observações complementares: Aumento de despesa R\$ 21.490,64.

Denilson Garcia de Lima
Secretário Municipal de Orçamento, Planejamento e Eficiência Governamental

Alpinópolis, 09 de maio de 2025.



Declaração

2

Declaro, na qualidade de Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, de acordo com o disposto no art. 55, inciso II da Lei Complementar nº 166, de 31 de março de 2022 e para atender o regramento previsto no inciso II, do art. 16 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, que a geração das despesas referente ao **Projeto de Lei Complementar nº 017 de 2025**, para atender as demandas do CRAS e do CREAS, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária de 2025 e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Miriam de Lima Leite
Miriam de Lima Leite

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos

Alpinópolis, 09 de maio de 2025.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS
EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA
ASSESSORIA PARLAMENTAR

Rua Professor Telles – n°335 – São Benedito – Telefax.: (35) 3523-3444
Alpinópolis – Minas Gerais – CEP 37940-000
E-mail: camara_alpinopolis@yahoo.com.br



TERMO DE CONCLUSÃO

Aos 09/05/2025, faço este Projeto de Lei Complementar, de autoria do Poder Executivo, concluso para Presidência da Câmara Municipal de Alpinópolis, Estado de Minas Gerais. Eu, Helaine de Carvalho Paim, Helaine de Carvalho Paim, servidora matrícula n.º00000-2, lavrei o presente termo e subscrevi.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS
EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA
ASSESSORIA PARLAMENTAR
Rua Professor Telles – nº335 – São Benedito – Telefax.: (35) 3523-3444
Alpinópolis – Minas Gerais – CEP 37940-000
E-mail: camara_alpinopolis@yahoo.com.br



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º017, DE 30 DE ABRIL 2025

DESPACHO

VISTOS etc.

Trata-se de Projeto de Lei Complementar que “**Dispõe sobre alteração da Lei Complementar n.º110, de 12 de maio de 2015, que criou as Funções Gratificadas de Coordenador do CRAS e Coordenador do CREAS**” de autoria do Poder Executivo, **EM REGIME DE URGÊNCIA**.

Assim, diante da **URGÊNCIA DO PROJETO e o INTERESSE PÚBLICO** existente na matéria, determino sua imediata distribuição aos vereadores em Sessão Ordinária do dia 12/05/2025.

Após, encaminho para Comissão Mista na forma do artigo 63 c/c artigo 212 e seguintes do Regimento Interno.

Neste ato, já determino que seja distribuído uma cópia para o assessor jurídico para emissão de seu parecer, que deverá ser exarado antes da tramitação.

Determino ainda que nossa assessoria lance na capa do projeto a **tramitação URGÊNCIA**.

Com os pareceres, determino que o projeto volte para esta Presidência, para seu encaminhamento para deliberação do Plenário, se for o caso.

Publique-se. Registre-se. Intima-se. Cumpra-se, **com urgência**.

Alpinópolis, 9 de maio de 2025.


Presidente **SEBASTIÃO RIBEIRO NETO**



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS
EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA
ASSESSORIA PARLAMENTAR

Rua Professor Telles - n°335 - São Benedito - Telefax.: (35) 3523-3444
Alpinópolis - Minas Gerais - CEP 37940-000
E-mail: camara_alpinopolis@yahoo.com.br



CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ, que atendendo a determinação do senhor Presidente da Câmara, lancei na Capa deste Projeto o **REGIME DE URGÊNCIA** para tramitação. Eu, , Helaine de Carvalho Paim, servidora matrícula n.º00000-2, lavrei a presente certidão e subscrevi.



TERMO DE RECEBIMENTO

Declaro para os devidos fins que recebi, no dia 12 de maio de 2025, cópia integral dos projetos:

- Projeto de Lei Complementar nº 015/2025, que "Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 198 de 08 de fevereiro de 20245 e dá outras providências";
- Projeto de Lei Complementar nº 016/2025, que "Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 144 de 25 de junho de 2019, que cria a função gratificada de vacinador";
- Projeto de Lei Complementar nº 017/2025, que "Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 110 de 12 de maio de 2015 que criou as funções gratificadas de coordenador do CRAS e Coordenador do CREAS".


SEBASTIÃO RIBEIRO NETO


SANDRA APARECIDA DE CARVALHO
NASCIMENTO


ANDRÉ LEONEL DE SOUZA VILELA


ELAINE CRISTINA DOS SANTOS
ESTEVES

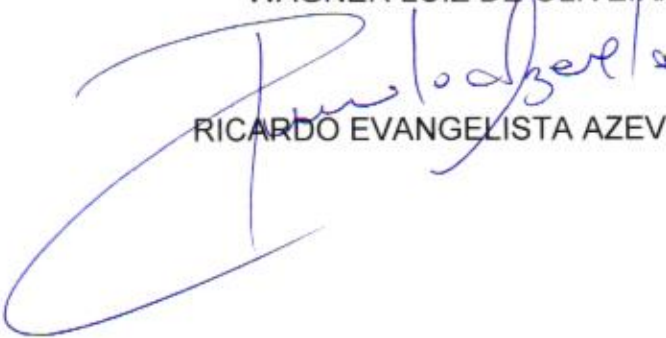

EDSON FERREIRA DA SILVA


KAIQUE ALVES CASSIANO


PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS
MORAIS


SUZANA DE ÁVILA REIS VILELA


WAGNER LUIZ DE OLIVEIRA


RICARDO EVANGELISTA AZEVEDO



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS
EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA
ASSESSORIA PARLAMENTAR

Rua Professor Telles - nº335 - São Benedito - Telefax.: (35) 3523-3444

Alpinópolis - Minas Gerais - CEP 37940-000

E-mail: camara_alpinopolis@yahoo.com.br



TERMO DE CONCLUSÃO

Aos 13/05/2025, faço este Projeto de Lei Complementar, de autoria do Poder Executivo, concluso ao Presidente da Comissão Mista da Câmara Municipal de Alpinópolis, Estado de Minas Gerais. Eu, Helaine de Carvalho Paim, Helaine de Carvalho Paim, servidora matrícula n.º00000-2, lavrei o presente termo e subscrevi.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS
EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA
ASSESSORIA PARLAMENTAR
Rua Professor Telles – nº335 – São Benedito – Telefax.: (35) 3523-3444
Alpinópolis – Minas Gerais – CEP 37940-000
E-mail: camara_alpinopolis@yahoo.com.br



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º017, DE 30 DE ABRIL 2025

DESPACHO

VISTOS etc.

Trata-se de Projeto de Lei Complementar que **"Dispõe sobre alteração da Lei Complementar n.º110, de 12 de maio de 2015, que criou as Funções Gratificadas de Coordenador do CRAS e Coordenador do CREAS"** de autoria do Poder Executivo, **EM REGIME DE URGÊNCIA**.

Ultrapassado este ponto e considerando que o projeto chegou nesta Comissão, determino que seja incluso na pauta da Sessão Ordinária desta Comissão no dia 19/05/2025, às 17h. Deixo de determinar o parecer jurídico, pois, o senhor Presidente assim o fez.

Determino ao assessor parlamentar que entre em contato com a assessoria do Poder Executivo e solicite o mais breve possível, o envio do projeto em PDF, como já é de costume para eventual redação final e dar celeridade aos trâmites legislativos.

Cumpra-se, **com urgência necessária e convocam-se os membros da Comissão Mista, por todos os meios necessários e admitidos em lei.**

Alpinópolis, 13 de maio de 2025.

Presidente **SUZANA DE ÁVILA REIS VILELA**



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS
EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA
Rua Professor Telles - nº335 - São Benedito - FONE: (35) 3523-1066
Alpinópolis - Minas Gerais - CEP:37940-000
e-mail: camara_alpinopolis@yahoo.com.br
ASSESSORIA JURÍDICA



Parecer Jurídico

Projeto de Lei Complementar nº 017/2025

Parecer nº 47/2025

Ref.: Projeto de Lei Complementar nº 017/2025.

Assunto: Projeto de Lei Complementar nº 017/2025 - **que "DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº110, DE 12 DE MAIO DE 2015, QUE CRIOU AS FUNÇÕES GRATIFICADAS DE COORDENADOR DO CRAS E COORDENADOR DO CREAS"**.

Solicitante: Prefeito Municipal de Alpinópolis/MG.

I - RELATÓRIO

Trata-se o presente parecer acerca de análise do Projeto de Lei Complementar nº 017/2025 que - **"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº110, DE 12 DE MAIO DE 2015, QUE CRIOU AS FUNÇÕES GRATIFICADAS DE COORDENADOR DO CRAS E COORDENADOR DO CREAS"**.

Instruem o presente pedido, no que interessa: (i)Ofício 017/ 2025-JUR/GAB; (ii)Minuta do Projeto de Lei Complementar nº 017 de 19 de maio de 2025; (iii)Exposição de Motivos; (iv) Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro; (v)Declaração.

O Projeto de Lei tem como objeto a alteração da Lei Complementar nº 110, de 12 de maio de 2015, cria as Funções Gratificadas de Coordenador do CRAS e Coordenador do CREAS. O Projeto de Lei Complementar nº 017/2025, apresentado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal de Alpinópolis/MG, visa alterar o art. 2º da Lei Complementar nº 110/2015, **elevando o percentual da gratificação paga aos ocupantes dos cargos de Assistente Social e Psicólogo**, designados para a função de coordenação dos Centros de Referência em Assistência Social (CRAS) e especializado (CREAS), **de 40% para 60% sobre o vencimento básico**, excluídas quaisquer vantagens pessoais.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS
EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA
Rua Professor Telles - nº335 - São Benedito - FONE: (35) 3523-1066
Alpinópolis - Minas Gerais - CEP: 37940-000
e-mail: camara_alpinopolis@yahoo.com.br
ASSESSORIA JURÍDICA



II - FUNDAMENTAÇÃO

A presente proposição visa a alteração da Lei Complementar nº 110, de 12 de maio de 2015, que criou a Função Gratificadas de Coordenador do CRAS e Coordenador do CREAS.

O Autor da proposição ao invés de contratar pessoal, ou seja, aumentar o quadro de servidores, o que certamente irá criar ainda mais receita ao município, pretende criar apenas a função gratificada, minimizando os gastos do Município.

Cumpre informar que tal propositura veio acompanhada de relatório de impacto orçamentário- financeiro e declaração da Secretária responsável, portanto, em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC101/2000).

Nesta esteira, verifica-se a competência privativa do Prefeito na criação de cargos e funções, bem como, a criação de funções gratificadas, sendo vejamos o que diz a lei Orgânica Municipal:

Art. 85. Ao Prefeito compete privativamente:

XIII - prover e extinguir os cargos públicos municipais, na forma da Lei, e expedir os demais Atos referentes à situação funcional dos servidores;

E ainda

IX - expedir Decretos, Portarias, todos numerados em ordem cronológica e outros atos administrativos, sendo que para a expedição dos dois (2) primeiros atos deverá ocorrer as seguintes situações: (NR) (redação estabelecida pela Emenda à Lei Orgânica nº 042/2001 - art. 1º);

s) Designação para função gratificação, quando existente.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS
EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA
Rua Professor Telles - nº335 - São Benedito - FONE: (35) 3523-1066
Alpinópolis - Minas Gerais - CEP: 37940-000
e-mail: camara_alpinopolis@yahoo.com.br
ASSESSORIA JURÍDICA



Nos termos do art. 30, I da **Constituição Federal**, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local. A criação e modificação de gratificações de servidores públicos também é de iniciativa **privativa do Chefe do Executivo**, nos moldes do art. 61, §1º, II, "a", da CF/88. A iniciativa do projeto é legítima e se encontra dentro da competência municipal.

Por outro lado, a gratificação por exercício de função de coordenação objetiva compensar o acréscimo de responsabilidade e complexidade das atribuições, o que está em consonância com os princípios constitucionais da **eficiência (art. 37, caput, CF)** e da **valorização do servidor público**.

A jurisprudência atual do Supremo Tribunal Federal (STF) é pacífica no sentido de que é **lícita a concessão de gratificação de função a servidores designados para atividades de maior responsabilidade**, desde que haja previsão legal:

"É legítima a instituição de gratificação por exercício de função de chefia, direção ou assessoramento, desde que observados os princípios da legalidade e moralidade administrativa." (STF, MS 38431 AgR, rel. Min. Alexandre de Moraes, j. 02/02/2024).

Além disso, a Corte reconhece a **possibilidade de diferenciação remuneratória** quando fundamentada em atribuições específicas:

"Não afronta o princípio da isonomia a concessão de gratificação por função que exija responsabilidade diferenciada." (STF, ARE 1389640 RG, rel. Min. Gilmar Mendes, DJe 10/04/2024).

A **alteração no valor da FG** acarreta impacto financeiro, o que exige cumprimento do art. 16, incisos I e II da **Lei Complementar nº 101/2000 (LRF)**. O projeto informa que os estudos de impacto e as declarações de adequação orçamentária e financeira foram apresentados.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS

EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA

Rua Professor Telles - nº335 - São Benedito - FONE: (35) 3523-1066

Alpinópolis - Minas Gerais - CEP: 37940-000

e-mail: camara_alpinopolis@yahoo.com.br

ASSESSORIA JURÍDICA



Contudo, recomenda-se que a Câmara verifique, antes da aprovação:

- **A compatibilidade com o orçamento vigente;**
- **O demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro;**
- A estimativa de número de servidores que poderão ser designados para a função gratificada.

A majoração da FG de 40% para 60% deve ser **razoável e proporcional** às funções exercidas. O STF já afirmou que o percentual de gratificações pode variar, **desde que exista base legal e motivação administrativa:**

“Não é inconstitucional o pagamento de gratificação proporcional à complexidade do cargo de coordenação, desde que amparado em lei específica e observado o teto remuneratório.” (STF, RE 1348209, rel. Min. Cármen Lúcia, julgado em 22/02/2024).

Observa-se que a Função ora sugerida não extrapola os limites da razoabilidade e estão de acordo com as responsabilidades do cargo e a realidade do nosso município.

O regimento interno desta Casa de Leis estabelece que:

Art. 233. Dependência de voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara:

II - leis complementares.

Art. 45. O Plenário deliberará:

§ 1º Por maioria absoluta sobre:

IV - criação de cargos, funções e empregos da Administração Direta, autárquica e fundacional, bem como sua remuneração e Planos de Carreiras e Vencimentos;

Neste diapasão, observando o quórum regimental de maioria absoluta, prevista no Regimento Interno desta Casa de Leis, a presente proposição está apta a ser apreciada pelo plenário, diante de sua legalidade e constitucionalidade.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS
EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA
Rua Professor Telles - nº335 - São Benedito - FONE: (35) 3523-1066
Alpinópolis - Minas Gerais - CEP: 37940-000
e-mail: camara_alpinopolis@yahoo.com.br
ASSESSORIA JURÍDICA



III- CONCLUSÃO

Feitas tais considerações, merece, pois, tramitar perante as doudas Comissões Permanentes para posterior deliberação do Plenário, em votação quanto ao mérito da presente iniciativa legislativa. Assim sendo, esta Assessoria Jurídica opina pela legalidade e constitucionalidade do presente Projeto de Lei Complementar 017/2025.

É o parecer, *sub censura*.

Alpinópolis/MG 19 de maio de 2025

Ricardo Evangelista Azevedo

Assessor Jurídico

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS



PROTOCOLO GERAL 160/2025
Data: 19/05/2025 - Horário: 15:53
Administrativo


Helaine de Carvalho Paim
Servidor Matrícula 000002
Câmara Municipal de Alpinópolis



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS
EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA
ASSESSORIA PARLAMENTAR
Rua Professor Telles - nº335 - São Benedito - Telefax.: (35) 3523-3444
Alpinópolis - Minas Gerais - CEP 37940-000
E-mail: camara_alpinopolis@yahoo.com.br



COMISSÃO MISTA

ATA DA SESSÃO DA COMISSÃO

Aos 19 de maio de 2025, às 17h, presentes os vereadores *in fine* firmados, realizou-se a reunião da Comissão Mista, devidamente agendada na forma regimental, sob a Presidência da Vereadora **SUZANA DE ÁVILA REIS VILELA**. Primeiramente a Comissão Mista concordou com a distribuição do presente projeto e foi sorteada a relatoria, ficando sob a responsabilidade do vereador **KAIQUE ALVES CASSIANO**. A senhora Presidente passou a ler o conteúdo de todo o projeto. Após, foi verificado que o Assessor Jurídico apresentou o parecer jurídico, de forma favorável a tramitação. Posteriormente, a senhora Presidente concedeu a palavra ao senhor Relator, que fez algumas considerações sobre o projeto e seu parecer, o qual seria apresentado. Nesse momento, o Relator apresentou **parecer favorável à tramitação do projeto**, enfatizando que a análise do **mérito caberia ao Plenário**, e que sua manifestação seguia os fundamentos contidos no parecer jurídico apresentado. Em seguida, passou-se à fase de **discussão**, durante a qual o Relator mais uma vez mencionou que o projeto é legal e constitucional. A Comissão **concordou, por unanimidade**, com o voto do Relator. Submetidos à votação, tanto o **parecer da relatoria** foi aprovado **por unanimidade**. Diante disso, a senhora Presidente determinou:

- O **envio urgente do projeto ao Presidente da Câmara**, conforme previsto no Regimento Interno, para que seja deliberado pelo Plenário, o que foi deferido pela comissão.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, a senhora Presidente declarou encerrada a sessão. Eu, _____, Assessor Parlamentar da Câmara Municipal de Alpinópolis, lavrei a presente ata por delegação de poderes. Após lida e achada conforme, será assinada por mim e pelos membros das Comissões.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS
EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA
ASSESSORIA PARLAMENTAR
Rua Professor Telles - nº 335 - São Benedito - Telefax.: (35) 3523-3444
Alpinópolis - Minas Gerais - CEP 37940-000
E-mail: camara_alpinopolis@yahoo.com.br




Vereadora **SUZANA DE ÁVILA REIS VILELA**
Presidente

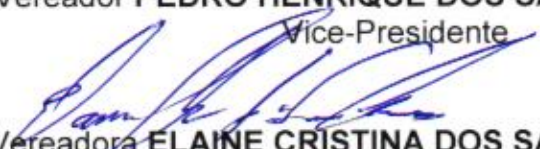

Vereador **KAIQUE ALVES CASSIANO**
Vice-Presidente


Vereador **EDSON FERREIRA DA SILVA**
Membro

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO:

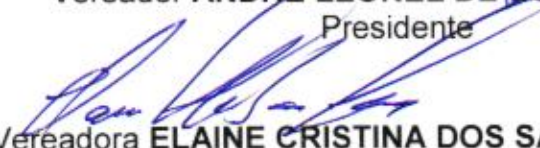

Vereadora **SANDRA APARECIDA DE CARVALHO NASCIMENTO**
Presidente

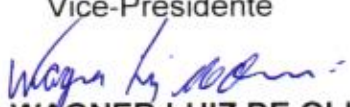

Vereador **PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS MORAES**
Vice-Presidente


Vereadora **ELAINE CRISTINA DOS SANTOS ESTEVES**
Membro

COMISSÃO DE OBRAS, BENS E SERVIÇOS PÚBLICOS:


Vereador **ANDRÉ LEONEL DE SOUZA VILELA**
Presidente


Vereadora **ELAINE CRISTINA DOS SANTOS ESTEVES**
Vice-Presidente


Vereador **WAGNER LUIZ DE OLIVEIRA**
Membro



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS
EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA
ASSESSORIA PARLAMENTAR
Rua Professor Telles – nº335 – São Benedito – Telefax.: (35) 3523-3444
Alpinópolis – Minas Gerais – CEP 37940-000
E-mail: camara_alpinopolis@yahoo.com.br



COMISSÃO MISTA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º016, DE 30 DE ABRIL 2025

EMENTA: "Dispõe sobre alteração da Lei Complementar n.º144, de 26 de junho de 2019, que criou a Função Gratificada de Vacinador".

AUTORIA: Prefeito Municipal.

RELATORIA: Vereador KAIQUE ALVES CASSIANO.

PROJETO EM REGIME DE URGÊNCIA.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar n.º016/2025, de iniciativa do Executivo Municipal, que propõe a alteração da Lei Complementar n.º144, de 26 de junho de 2019, que criou a Função Gratificada de Vacinador, de autoria do Poder Executivo, **EM REGIME DE URGÊNCIA**.

O parecer jurídico foi favorável a tramitação pela legalidade e constitucionalidade.

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Nos termos do art. 85, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, compete ao Chefe do Poder Executivo propor projetos de lei que versem sobre a organização administrativa e criação, alteração ou extinção de cargos, empregos e funções públicas.

A proposta em análise encontra respaldo legal, uma vez que:

- Respeita o princípio da legalidade administrativa (art. 37 da Constituição Federal);
- Trata de matéria de iniciativa privativa do Executivo, conforme jurisprudência pacífica dos tribunais superiores;
- Não apresenta vícios de inconstitucionalidade formal ou material;
- Preserva a competência legislativa do Município para dispor sobre o regime jurídico de seus servidores, conforme art. 30, inciso I, da Constituição Federal.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS
EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA
ASSESSORIA PARLAMENTAR
Rua Professor Telles - nº335 - São Benedito - Telefax.: (35) 3523-3444
Alpinópolis - Minas Gerais - CEP 37940-000
E-mail: camara_alpinopolis@yahoo.com.br



Além disso, a proposta se alinha ao interesse público, ao revisar e ajustar a estrutura administrativa, corrigindo ou atualizando dispositivos legais já existentes.

O presente Projeto de Lei Complementar tem como objetivo alterar o valor percentual da gratificação a ser paga aos servidores lotados no setor de assistência social municipal, ocupantes dos cargos de Assistente Social ou Psicólogo, passado de 40% para 60%.

Referida gratificação será calculada sobre os vencimentos básicos dos servidores que forem designados para a execução da função ora criada.

Acompanha o presente Projeto de Lei Complementar as declarações previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

III - CONCLUSÃO DO RELATOR

E Considerando os fundamentos legais ora declinados, esta Relatoria, resolve exarar este Parecer de forma favorável à tramitação da matéria, cabendo ao Plenário a análise do mérito.

Assim, entendo que o projeto é legal e constitucional.

Voto pela tramitação do projeto.

Este é o parecer.

Vereador **KAIQUE ALVES CASSIANO**
Relator



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS
EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA
ASSESSORIA PARLAMENTAR
Rua Professor Telles – nº335 – São Benedito – Telefax.: (35) 3523-3444
Alpinópolis – Minas Gerais – CEP 37940-000
E-mail: camara_alpinopolis@yahoo.com.br



PARECER DA COMISSÃO MISTA

Seguindo o voto da eminente Relatoria, esta Comissão deliberou, por unanimidade, pela aprovação da tramitação do presente projeto, tendo em vista que o parecer jurídico se manifestou favoravelmente quanto à sua legalidade e constitucionalidade.

Dessa forma, concluímos que o projeto é constitucional e legal, cabendo ao Plenário a apreciação do mérito.

Sala das Comissões, 19 de maio de 2025.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

Vereadora **SUZANA DE AVILA REIS VILELA**
Presidente

Vereador **KAIQUE ALVES CASSIANO**
Vice-Presidente

Vereador **EDSON FERREIRA DA SILVA**
Membro

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO:

Vereadora **SANDRA APARECIDA DE CARVALHO NASCIMENTO**
Presidente

Vereador **PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS MORAES**
Vice-Presidente

Vereadora **ELAINE CRISTINA DOS SANTOS ESTEVES**
Membro

COMISSÃO DE OBRAS, BENS E SERVIÇOS PÚBLICOS:



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS
EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA
ASSESSORIA PARLAMENTAR

Rua Professor Telles - nº 335 - São Benedito - Telefax.: (35) 3523-3444

Alpinópolis - Minas Gerais - CEP 37940-000

E-mail: camara_alpinopolis@yahoo.com.br



Vereador **ANDRÉ LEONEL DE SOUZA VILELA**

Presidente

Vereadora **ELAINE CRISTINA DOS SANTOS ESTEVES**

Vice-Presidente

Vereador **WAGNER LUIZ DE OLIVEIRA**

Membro



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS
EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA
ASSESSORIA PARLAMENTAR

Rua Professor Telles – n°335 – São Benedito – Telefax.: (35) 3523-3444
Alpinópolis – Minas Gerais – CEP 37940-000
E-mail: camara_alpinopolis@yahoo.com.br



TERMO DE CONCLUSÃO

Aos 19/05/2025, faço este Projeto de Lei Complementar, de autoria do Poder Executivo, concluso para Presidência da Câmara Municipal de Alpinópolis, Estado de Minas Gerais. Eu, Helaine de Carvalho Paim, Helaine de Carvalho Paim, servidora matrícula n.º00000-2, lavrei o presente termo e subscrevi.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS
EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA
ASSESSORIA PARLAMENTAR
Rua Professor Telles - nº 335 - São Benedito - Telefax: (35) 3523-3444
Alpinópolis - Minas Gerais - CEP 37940-000
E-mail: camara_alpinopolis@yahoo.com.br



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º17, DE 30 DE ABRIL 2025

DESPACHO

VISTOS etc.

Trata-se de Projeto de Lei Complementar que "**Dispõe sobre alteração da Lei Complementar n.º110, de 12 de maio de 2015, que criou as Funções Gratificadas de Coordenador do CRAS e Coordenador do CREAS**" de autoria do Poder Executivo, **EM REGIME DE URGÊNCIA**.

Considerando que a Comissão Mista já emitiu seu parecer, determino que o projeto seja pautado na Sessão Ordinária do dia 26/05/2025, às 18h30 para única discussão e votação.

Publique-se. Registre-se. Intima-se. Cumpra-se, **com urgência**.

Alpinópolis, 19 de maio de 2025.

Presidente **SEBASTIÃO RIBEIRO NETO**



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS
EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA
ASSESSORIA PARLAMENTAR
Rua Professor Telles - nº335 - São Benedito - Telefax.: (35) 3523-3444
Alpinópolis - Minas Gerais - CEP 37940-000
E-mail: camara_alpinopolis@yahoo.com.br



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

REDAÇÃO FINAL

LEI COMPLEMENTAR Nº ____, DE XX DE XX DE 2025

Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar n.º198, de 8 de fevereiro de 2024 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALPINÓPOLIS, Estado de Minas Gerais
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, conforme art. 85, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei Complementar n.º 110, de 12 de maio de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º *Fica instituída a gratificação mensal no percentual de 60% (sessenta por cento) calculada sobre o vencimento básico dos servidores lotados na área de assistência social do Município, ocupantes dos cargos de Assistente Social ou Psicólogo, excluída qualquer vantagem pessoal e desde que esteja no efetivo exercício das funções específicas dos referidos cargos e que acumular às funções as atribuições de coordenação das equipes.*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Conforme as normas regimentais vigentes, a presente Comissão, por intermédio de seus membros, procedeu à revisão do projeto, declarando que ele se encontra em conformidade com as técnicas legislativas, apresenta linguagem adequada e faz uso do bom vernáculo.

Dessa forma, a Comissão aprovou a redação final, devendo o projeto ser encaminhado ao Poder Executivo para a devida continuidade de sua tramitação.

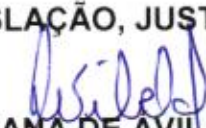


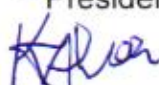
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS
EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA
ASSESSORIA PARLAMENTAR
Rua Professor Telles - n°335 - São Benedito - Telefax.: (35) 3523-3444
Alpinópolis - Minas Gerais - CEP 37940-000
E-mail: camara_alpinopolis@yahoo.com.br



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:


Vereadora **SUZANA DE ÁVILA REIS VILELA**
Presidente


Vereador **KAIQUE ALVES CASSIANO**
Vice-Presidente


Vereador **EDSON FERREIRA DA SILVA**
Membro



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS
EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA
CNPJ: 04.208.950/0001-67

Rua Professor Telles - nº 335 - São Benedito - Fone: (35) 3523-3444
Alpinópolis/Minas Gerais - CEP.: 37940-000



ATA DA 18ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS

ATA Nº018/2025

Aos vinte e seis (26) dias do mês de maio do ano dois mil e vinte e cinco (2025), às 18:30 horas, nesta cidade e comarca de Alpinópolis, Estado de Minas Gerais, no Plenário "Vicente Vilela Lemos", realizou-se a 18ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa da Câmara Municipal de Alpinópolis, situada à Rua Professor Telles, 335, bairro São Benedito, na cidade de Alpinópolis, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ nº 04.208.950.0001/67, sob a presidência do Vereador Sebastião Ribeiro Neto. A Vereadora Suzana de Ávila Reis Vilela, 1ª Secretária da Câmara, constatou a presença dos seguintes Senhores Vereadores: 1) André Leonel de Souza Vilela; 2) Edson Ferreira da Silva; 3) Elaine Cristina dos Santos Esteves; 4) Kaique Alves Cassiano; 5) Pedro Henrique dos Santos Moraes; 6) Sandra Aparecida de Carvalho Nascimento; 7) Suzana de Ávila Reis Vilela; 8) Sebastião Ribeiro Neto e 9) Wagner Luiz de Oliveira. Com a presença de nove vereadores, o Sr. Presidente nos termos do artigo 124 § 1º do Regimento Interno, declarou aberta a sessão "*Por haver quórum regimental e sob a proteção de Deus*". **A) ATA ANTERIOR:** (artigo 125, I do RI): A ata da 17ª Sessão Ordinária realizada no dia 19 de maio de 2025 foi aprovada por unanimidade. **B) EXPEDIENTE:** (artigo 125, III do RI) **a) oriundos do Prefeito** – Projeto de Lei Complementar nº 018/2025, que "Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 004, de 03 de janeiro de 2001 (Plano de Carreira e Vencimentos dos Servidores Municipais) e dá outras providências"; Projeto de Lei Complementar nº 019/2025, que "Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 166 de 31 de março de 2022 (Estrutura Administrativa do Município de Alpinópolis) e dá outras providências"; Projeto de Lei nº 022/2025, que "Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento vigente e dá outras providências". - **b) oriundos de diversos** – sem matéria. - **c) apresentados pelos Vereadores** – Moção de Aplausos para o Senhor Abel Moreira da Silva, de autoria do vereador Pedro Henrique dos Santos Moraes. - **C) GRANDE EXPEDIENTE:** (artigo 126 do RI) - **a) PRONUNCIAMENTO NO GRANDE EXPEDIENTE:** (artigo 127/129 do RI) – Fizeram uso da palavra os vereadores Edson, André, Pedro, Kaique, Elaine, Suzana e Sandra. Durante o uso da palavra a vereadora Sandra Aparecida de Carvalho Nascimento fez a justificativa de sua ausência na última



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS

EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA

CNPJ: 04.208.950/0001-67

Rua Professor Telles - nº335 - São Benedito - Fone: (35) 3523-3444

Alpinópolis/Minas Gerais - CEP.:37940-000



reunião. O Senhor Presidente colocou em votação a justificativa, a qual foi aprovada por unanimidade. -b) **TRIBUNA LIVRE**: sem inscrição. - **D) MOMENTO DA PRESIDÊNCIA**: (artigo 130 do RI). O Senhor Presidente falou sobre assuntos diversos. - **E) ORDEM DO DIA**: (artigo 131 e seguintes do RI): O Projeto de Lei Complementar nº 016/2025, que "Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 144 de 25 de junho de 2019, que cria a função gratificada de vacinador" recebeu parecer favorável para tramitação. Em seguida, o Senhor Presidente colocou em única discussão o Projeto de Lei Complementar nº 016/2025, que "Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 144 de 25 de junho de 2019, que cria a função gratificada de vacinador". Os vereadores André, Sandra e Suzana se manifestaram. Colocado em única votação o Projeto de Lei Complementar nº 016/2025, que "Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 144 de 25 de junho de 2019, que cria a função gratificada de vacinador" foi aprovado por unanimidade. O Projeto de Lei Complementar nº 017/2025, que "Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 110 de 12 de maio de 2015 que criou as funções gratificadas de coordenador do CRAS e Coordenador do CREAS" recebeu parecer favorável para tramitação. Colocado em única discussão o Projeto de Lei Complementar nº 017/2025, que "Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 110 de 12 de maio de 2015 que criou as funções gratificadas de coordenador do CRAS e Coordenador do CREAS", os vereadores André, Pedro, Suzana, Kaique e Sandra se manifestaram. Colocado em única votação o Projeto de Lei Complementar nº 017/2025, que "Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 110 de 12 de maio de 2015 que criou as funções gratificadas de coordenador do CRAS e Coordenador do CREAS", a vereadora Elaine se absteve de votar nos termos do artigo 231-A do Regimento Interno. Os vereadores Wagner, Edson, André, Pedro, Kaique, Suzana e Sandra votaram a favor, ficando o Projeto de Lei Complementar nº 017/2025, que "Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 110 de 12 de maio de 2015 que criou as funções gratificadas de coordenador do CRAS e Coordenador do CREAS" aprovado. Em seguida, o Senhor Presidente colocou em votação a redação final ao Projeto de Lei Complementar nº 016/2025, que "Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 144 de 25 de junho de 2019, que cria a função gratificada de vacinador" e ao Projeto de Lei Complementar nº 017/2025, que "Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 110 de 12 de maio de 2015 que criou as funções gratificadas de coordenador do CRAS e Coordenador do CREAS", as quais foram aprovadas por unanimidade. Colocada em única discussão a Moção de Aplausos para o Senhor Abel



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS

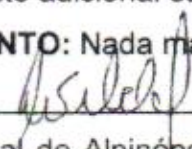
EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA

CNPJ: 04.208.950/0001-67

Rua Professor Telles - nº 335 - São Benedito - Fone: (35) 3523-3444

Alpinópolis/Minas Gerais - CEP.: 37940-000



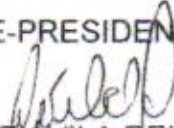
Moreira da Silva, de autoria do vereador Pedro Henrique dos Santos Moraes, todos os vereadores se manifestaram. Colocada em única votação a Moção de Aplausos para o Senhor Abel Moreira da Silva, de autoria do vereador Pedro Henrique dos Santos Moraes foi aprovada por unanimidade. – **F) EXPLICAÇÃO PESSOAL:** (artigo 136 e seguintes do RI): Fizeram uso da palavra os vereadores Wagner, Edson, André, Pedro, Kaique, Elaine, Suzana. – **G) ORDEM DO DIA 02/06/2025:** Projeto de Lei Complementar nº 018/2025, que "Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 004, de 03 de janeiro de 2001 (Plano de Carreira e Vencimentos dos Servidores Municipais) e dá outras providências"; Projeto de Lei Complementar nº 019/2025, que "Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 166 de 31 de março de 2022 (Estrutura Administrativa do Município de Alpinópolis) e dá outras providências"; Projeto de Lei nº 022/2025, que "Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento vigente e dá outras providências". – **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo que tratar, o Sr. Presidente declarou encerrada a sessão. Eu,  Suzana de Ávila Reis Vilela, 1ª Secretária da Câmara Municipal de Alpinópolis, fiz esta ata, por delegação de poderes, que uma vez lida e achada conforme, vai assinada por mim, pelos Senhores Membros da Mesa e pelos vereadores que se interessarem.


SEBASTIÃO RIBEIRO NETO

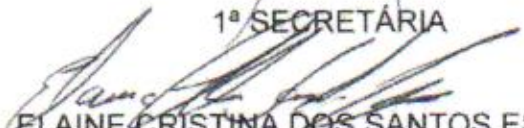
PRESIDENTE


SANDRA APARECIDA DE CARVALHO NASCIMENTO

VICE-PRESIDENTE


SUZANA DE ÁVILA REIS VILELA

1ª SECRETÁRIA


ELAINE CRISTINA DOS SANTOS ESTEVES

2ª SECRETÁRIO


ANDRÉ LEONEL DE SOUZA VILELA



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS

EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA

CNPJ: 04.208.950/0001-67

Rua Professor Telles - nº335 - São Benedito - Fone: (35) 3523-3444

Alpinópolis/Minas Gerais - CEP.:37940-000



EDSON FERREIRA DA SILVA

KAIQUE ALVES CASSIANO

PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS MORAIS

WAGNER LUIZ DE OLIVEIRA

CERTIDÃO

CERTIFICAMOS QUE O CONTEÚDO NA ÍNTEGRA DESTA REUNIÃO ESTÁ DISPONIBILIZADO EM MÍDIA DIGITAL NOS ARQUIVOS DESTA CASA LEGISLATIVA BEM COMO NO CANAL DO YOUTUBE DO PODER LEGISLATIVO DE ALPINÓPOLIS. SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS, 26 DE MAIO DE 2025.

Coordenadora do Legislativo



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS
EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA
SECRETARIA GERAL

Rua Professor Telles nº335 – São Benedito – Fone: (35) 3523-3444
Alpinópolis/Minas Gerais – CEP: 37940-000



Alpinópolis/MG, 26 de maio de 2025.

Ofício n.º 034/2025 –CMA

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal

RAFAEL HENRIQUE DA SILVA FREIRE

Praça Cônego Vicente Bianchi – nº 107 – Bairro Centro

Alpinópolis/Minas Gerais – CEP: 37940-000

Assunto: Remete expediente da Sessão ordinária do dia 26/05/2025.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS**, Estado de Minas Gerais, no exercício de suas atribuições, vem na presença de Vossa Excelência, dizer e, ao final, requerer o seguinte:

No dia 26/05/2025, em Sessão ordinária deste Poder Legislativo foram deliberados os projetos:

- Projeto de Lei Complementar nº 016/2025, que "Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 144 de 25 de junho de 2019, que cria a função gratificada de vacinador", o qual foi **APROVADO POR UNANIMIDADE E SEM EMENDA**;
- Projeto de Lei Complementar nº 017/2025, que "Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 110 de 12 de maio de 2015 que criou as funções gratificadas de coordenador do CRAS e Coordenador do CREAS", o qual foi **APROVADO POR UNANIMIDADE E SEM EMENDA**.

Por fim, aguardo a sanção/veto por parte de Vossa Excelência, no prazo legal, para continuidade da tramitação legislativa.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e mais profunda consideração.

grato
Vereador **SEBASTIÃO RIBEIRO NETO**
Presidente da Câmara Municipal de Alpinópolis

Recebi em
27/05/25
Armando



LEI COMPLEMENTAR N.º 228, DE 27 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre alteração da Lei Complementar n.º 110, de 12 de maio de 2015, que criou as Funções Gratificadas de Coordenador do CRAS e Coordenador do CREAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Alpinópolis, Estado de Minas Gerais aprovou eu, Prefeito Municipal, nos termos do disposto no art. 85, VI c/c art. 62, "caput" da Lei Orgânica Municipal sanciono a seguinte Lei, sem emenda,

Art. 1º O art. 2º da Lei Complementar n.º 110, de 12 de maio de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º *Fica instituída a gratificação mensal no percentual de 60% (sessenta por cento) calculada sobre o vencimento básico dos servidores lotados na área de assistência social do Município, ocupantes dos cargos de Assistente Social ou Psicólogo, excluída qualquer vantagem pessoal e desde que esteja no efetivo exercício das funções específicas dos referidos cargos e que acumular às funções as atribuições de coordenação das equipes.*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alpinópolis/MG, em 27 de maio de 2025.

Rafael Henrique da Silva Freire

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ALPINÓPOLIS**

Certifico e Dou fé, que nesta data, publiquei o presente no Mural da sede da Prefeitura Municipal.

Alpinópolis(MG) 27/05/2025

[Assinatura]



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS
EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Rua Professor Telles - n.º 335 - São Benedito - Telefax.: (35) 3523-3444
Alpinópolis - Minas Gerais - CEP 37940-000
E-mail: camara_alpinopolis@yahoo.com.br



DESPACHO

Vistos etc.

A assessoria encaminhou-me o presente projeto de lei para apreciação. Considerando que este já tramitou regularmente nesta Casa Legislativa, e que se encontra concluída sua apreciação, sem pendências quanto à sua deliberação, **determino o seu arquivamento.**

Ressalta-se que tal medida se justifica pelo encerramento de sua tramitação, nos termos do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Determino, ainda, que o referido projeto seja devidamente digitalizado e arquivado, assegurando-se a preservação documental e o acesso à informação, conforme prevê a legislação vigente.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.


SEBASTIÃO RIBEIRO NETO
Presidente da Câmara Municipal
de Alpinópolis